

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº113/2019 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de **MARÇO/2019**. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2019.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº113/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR TICKET	QTDE.	VALOR TOTAL
ANTÔNIO MÁRIO ARAÚJO DA PONTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1259041-5	15,00	17	255,00
ANAMÉLIA MARIA ALVES LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	038171-1-3	15,00	17	255,00
APOLÔNIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	108082-1-9	15,00	17	255,00
ARLTON SILVA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300045-4-x	15,00	17	255,00
EDGAR FERREIRA E SILVA	DATILÓGRAFO	0381701-6	15,00	17	255,00
ETEL VINA RODRIGUES DE ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	126630-1-3	15,00	17	255,00
FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GUEDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099247-1-X	15,00	17	255,00
FRANCISCA ISABEL VIEIRA CARVALHEDO	COORDENADOR DNS-2	1694481-5	15,00	17	255,00
GALDINO GONDIN LINS DOS SANTOS	FISCAL CONSTRUÇÃO	125947-1-2	15,00	17	255,00
GERMANA DE MATTOS BRITO GOES GÍGLIO	DATILÓGRAFO	1126641-X	15,00	17	255,00
JOSÉ AÍLSON RABELO DE BRITO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	001127-1-2	15,00	17	255,00
JOSÉ CLEITON GOMES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	0856421-3	15,00	17	255,00
JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	038229-1-5	15,00	17	255,00
LUCIENE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0382341-5	15,00	17	255,00
LUIZ AMISTERDAN ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1118991-1	15,00	17	255,00
MÁRCIA MARIA DE MIRANDA LEANDRO	TELEFONISTA	1162331-X	15,00	17	255,00
MARIA DAS GRAÇAS MAIA	DATILÓGRAFO	1162321-2	15,00	17	255,00
MARIA DAS VITÓRIAS RIBEIRO	DATILÓGRAFO	111819-1-9	15,00	17	255,00
OSMARINA SALES BESERRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	1124871-3	15,00	17	255,00
PAULO DE TARSO FEITOSA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0960331-X	15,00	17	255,00
RAIMUNDA CARNEIRO DA COSTA CASTRO	DATILÓGRAFO	1260251-0	15,00	17	255,00

*** **

PORTARIA Nº114/2019 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E., de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE **CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de **MARÇO/2019**. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2019.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº114/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GUEDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099247-1-X	A	34

*** **

PORTARIA Nº115/2019 - O COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/2019, datada de 23 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E. de 29 de janeiro de 2019, RESOLVE **CONCEDER VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de **JANEIRO/2019**. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2019.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº115/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GUEDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	099247-1-X	A	44

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2018/COGERH

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; V - ENDEREÇO: AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS Nº 5410; BAIRRO: MONTESE; CEP.: 60.410-410; FORTALEZA-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei nº 8.666/93, art. 65, II, alínea d, na Análise de Termo Aditivo Contratual – Revisão/Repactuação, expedida pela COGEP/SEPLAG acostada às fls. 101/102, bem como tudo o que consta no Processo Administrativo protocolado sob nº 3600436/2018; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato nº 028/2018/COGERH, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 da categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial no Ceará; IX - VALOR GLOBAL: VALOR DO ADITIVO: R\$ 260.423,40 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) e VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.512.629,72 (vinte e seis milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 028/2018/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 05/02/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis/CONTRATANTE e Victor Simão Bedê/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº001/2019/COGERH

A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH está com inscrições abertas para seleção de estagiário de nível superior para estudantes dos cursos de Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Eletrônica. O Processo Seletivo consta das seguintes etapas: análise da documentação, prova de redação, português e Conhecimentos específicos. O candidato deve estar regularmente matriculado em curso superior da área e ter cursado, no mínimo, 50% dos créditos requerido para conclusão da graduação. As inscrições serão realizadas gratuitamente, na sede da



Companhia de Gestão de Recursos Hídricos COGERH, situada a rua: Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema Fortaleza. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: Comprovante de matrícula do semestre de 2019, histórico escolar do curso, curriculum vitae atualizado contendo a informação sobre a área profissional e vaga que deseja concorrer, e cópia de documento de identidade. O Processo seletivo tem validade por seis meses, a contar da publicação de homologação do resultado final, sendo prorrogado por igual período, a critério do presidente da companhia. Será conferido ao estagiário, a título de bolsa, o valor de R\$ 671,95 (seiscentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Para mais informações consulte o site da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH). www.cogerh.com.br. Onde o edital de seleção de estágio nº 001/2019/COGERH, encontra-se na íntegra.

João Lúcio Farias de Oliveira
DIRETOR - PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA COGERH

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética Pública da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (CSEP-Cogerh) será composta por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, indicados e nomeados mediante Portaria do Diretor Presidente da Cogerh, dentre os empregados desta Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. A Associação dos Empregados da Cogerh (ASEC) ou Sindicato que represente a categoria sugerirá à diretoria da Companhia, 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º. Os membros da CSEP-Cogerh não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual Nº 29.887/2009.

§ 2º. A CSEP-Cogerh será integrada exclusivamente por empregados efetivos e lotados na Cogerh.

§ 3º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 4º. Cessará a investidura de membros da CSEP-Cogerh com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 5º. A CSEP-Cogerh contará com uma Secretaria Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros suplentes, alocado sem aumento de despesas.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. A CSEP-Cogerh tem a finalidade de difundir os princípios da conduta ética dos agentes públicos da Cogerh no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público. Objetiva, ainda, orientar, supervisionar e atuar como instância consultiva de dirigentes, empregados e colaboradores, além de acolher e analisar denúncias.

Parágrafo único. A título de circunscrição, a atuação da CSEP-Cogerh recairá sobre seus empregados, bem como todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na Cogerh.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São competências e atribuições da CSEP-Cogerh

- I. atuar como instância consultiva dos dirigentes, empregados e colaboradores da Cogerh;
- II. aplicar o Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh, bem como normas que estabelecem diretrizes e procedimentos a respeito da ética;
- III. atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da Cogerh, ressalvado o disposto no Art. 7º, inciso II, do Decreto Nº 29.887, de 31 de agosto de 2009;
- IV. encaminhar para a Comissão de Ética Pública (CEP), os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, Art. 7º, do Decreto Nº 29.887, de 31 de agosto de 2009;
- V. atuar como elemento de ligação com a CEP, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister;
- VI. avaliar fatos ou condutas que contrariem princípios ou normas ético-profissionais;
- VII. propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência;
- VIII. disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;
- IX. estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- X. administrar a aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh, e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:
 - a) submeter à CEP medidas para seus aprimoramentos;
 - b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a CEP para a deliberação sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos empregados e colaboradores a eles submetidos;
- XI. manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela CEP e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;
- XII. apreciar eventual falta dos membros às reuniões da Comissão, emitindo

juízo sobre a aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito, ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência.

Parágrafo único. As decisões da CSEP-Cogerh, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por elas levantado, serão resumidas em ementas numeradas, arquivadas no órgão ou entidade e terão cópias encaminhadas para a CEP. Nos casos em que haja recurso à CEP, o arquivamento nas CSEP-Cogerh somente se dará após o trânsito em julgado.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. São atribuições do presidente da CSEP-Cogerh:

- I. representar a Comissão;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh, bem como as diligências e convocações;
- IV. orientar os trabalhos da CSEP-Cogerh, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- V. supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;
- VII. coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Cogerh;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento;
- IX. decidir sobre a realização ou não de reunião extraordinária quando solicitada por um dos membros titulares ou suplentes, cuja decisão deixará de prevalecer quando vencida pela vontade dos demais membros titulares;
- X. indicar um substituto dentre os membros titulares, em caso de ausência.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 5º. São atribuições dos membros da CSEP-Cogerh:

- I. comparecer às reuniões da CSEP-Cogerh devidamente convocadas;
- II. apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;
- III. instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;
- IV. emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;
- V. debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP-Cogerh;
- VI. solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta;
- VII. eleger o presidente da CSEP-Cogerh dentre os membros titulares da Comissão;
- VIII. Quanto aos membros suplentes:
 - § 1º. Os membros suplentes atuarão provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da perda do mandato do titular, podendo ainda serem convocados, excepcionalmente, a critério do presidente da Comissão, quando constatado excesso de trabalho dos titulares ou outro motivo relevante.
 - § 2º. Quando da ocorrência da convocação excepcional de que trata o § 1º deste artigo, o suplente comparecerá à sessão para relatar os processos que lhes foram distribuídos, com direito a voto.
- IX. representar a CSEP-Cogerh em atos públicos por delegação de seu presidente.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º. São atribuições da Secretária Executiva:

- I. organizar a agenda e pauta das reuniões assegurando o apoio logístico à CSEP-Cogerh;
- II. proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III. registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP-Cogerh quanto a sua admissibilidade;
- IV. resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados e divulgar nas dependências da Cogerh, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, cujas cópias serão encaminhadas para a CEP;
- V. manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-Cogerh cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta;
- VI. organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão;
- VII. efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP-Cogerh;
- VIII. coletar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação;
- IX. executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O presidente da CSEP-Cogerh será escolhido pela própria Comissão, por meio de votação.

Art. 8º. As deliberações da CSEP-Cogerh serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção.

SEÇÃO II DA PERIODICIDADE

Art. 9º. As reuniões da CSEP-Cogerh ocorrerão, em caráter ordinário, mensal-mente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

